



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 423 , DE 26 DE MAIO DE 1.999.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE FOLHETO EXPLICATIVO SOBRE A PREVENÇÃO DAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS EM BARES, RESTAURANTES, ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES , HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS OU SIMILARES, SITUADOS EM BARRA DO PIRAI."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI ,aprova e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Torna-se obrigatória a afixação de folheto explicativo sobre a prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) em todos os bares , restaurantes, escolas municipais, estaduais e particulares, hotéis, motéis, pousadas ou similares, situados em Barra do Piraí.

ARTIGO 2º - O folheto de que trata o artigo 1º desta Lei deverá :
I – Nos bares e restaurantes ser afixado nos banheiros de uso público.
II – Nos hotéis, motéis, pousadas e similares, ser afixado em local visível dentro de cada quarto.
III – Nas escolas municipais, estaduais e particulares, ser afixado em todas as salas de aula e banheiro.

ARTIGO 3º - Ficam as redes de hotéis, motéis, pousadas e similares, obrigados, além do estatuído no artigo 1º desta Lei , a fornecerem 01(um) preservativo masculino (camisa de vênus) aos usuários de cada quarto.

Parágrafo Único- O preservativo masculino (camisa de vênus) deverá conter o selo do INMETRO e estar dentro do prazo de validade.

SdUa53



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do próprio estabelecimento comercial.

ARTIGO 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização da aplicação da presente Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE MAIO DE 1999.



MARIO SERGIO DO NASCIMENTO
PREFEITO